Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 141/19 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE R\$ DE REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTRE AS DOTAÇÕES EXISTENTES NOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO, NO ORCAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2019, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender necessidade de readequação orçamentária e incluir dotação orçamentária entre as dotações existentes nos encargos do município, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa Regular. Vejamos:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos

incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais

são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documentos que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, atendendo a mérito de nobilíssima relevância.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação da presente propositura, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURICIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente/ Relator

WALDYR VILEDA